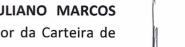


TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 07/2020-IPAAM.

> **TERMO** DE **AJUSTAMENTO** DE **CONDUTA AMBIENTAL - TACA** que entre si celebram o INSTITUTO DE PROTECÃO **AMBIENTAL** DO AMAZONAS e RD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (Processos n.º 724/2020-IPAAM).

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL -TACA, RD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n.º 00.673.788/0001-05, representado pela SR. WESCLEY G. MAGALHÃES, endereço: Av. Gabriel Correia Pedrosa, n.º 125, Parque 10 de novembro, CEP 69.055-011, Manaus-AM, doravante denominada COMPROMITENTE OBRIGA-SE perante a AUTORIDADE AMBIENTAL do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado COMPROMISSÁRIO, representado por seu Diretor Presidente, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 0909439-3 - SSP/AM e do C.P.F. nº 383.690.602-34, a ADOTAR as











medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4°, § 2º da Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** – **TACA**, em que o **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA:</u> Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA a **COMPROMITENTE**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- **2.1 A COMPROMITENTE** deverá pôr em operação a Estação de Tratamento de Efluentes ETE em 30 (trinta) dias.
- **2.2 A COMPROMITENTE** deverá efetuar o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste TACA, da multa de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com redução de 50% (cinquenta por cento), cujo valor monta em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA, a COMPROMITENTE, não ficará isenta de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação federal ambiental vigente.











CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a COMPROMITENTE, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal n.º 9.605/1998, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/2008.

<u>CLÁUSULA QUINTA:</u> O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA, destro dos prazos ali estipulados implicará na aplicação da multa diária de R\$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 49, do Decreto n.º 10.028/87.

<u>CLÁUSULA SEXTA:</u> O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante do Processo nº 724/2020-IPAAM, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica − DJ a juntada de uma cópia aos citados processos.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na CLÁUSULA SEGUNDA realizará relatório técnico circunstanciado.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO:</u> Ao final do período de que cuida a CLÁUSULA SEGUNDA a Diretoria Técnica encaminhará os autos do processo acima referenciado à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório circunstanciado as providências necessárias.

<u>CLÁUSULA OITAVA:</u> O presente Contrato sob a forma de TACA, referentes ao processo em epígrafe tem o valor estipulado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: a inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa a Diretoria Jurídica — DJ do IPAAM, para execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na











forma do disposto no artigo 858, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

<u>CLÁUSULA NONA:</u> Ficará as expensas da **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA:</u> O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA, devendo o valor ser recolhido na conta do Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEMA, agência 3739, conta 62352-0 – Bradesco.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:</u> O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo, porém, prevalecendo como título extrajudicial, ainda, este Termo, viabiliza o licenciamento do Processo n°. 0086.T.2014, se assim atendidos os requisitos técnicos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:</u> Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 24 de www. de 2020.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA Diretor-Presidente do IPAAM

WESCLEY G. MAGALHÃES
Representante Legal

DE no NA 324 A AM

CPF n.°_	097-JJ9- VAM- 90	
TESTEMUNHAS:		
1	2	
Cl nº	Cl nº	
CPF nº	CPF nº	







INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM

EXTRATO Nº 17/2020-IPAAM.

Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA N° 07/2020. Partes: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e RD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, RESOLVEM na CLÁUSULA SEGUNDA que: 2.1 – A COMPROMITENTE deverá pôr em operação a Estação de Tratamento de Efluentes - ETE em 30 (trinta) dias. 2.2 - A COMPROMITENTE deverá efetuar o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste TACA, da multa de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com redução de 50% (cinquenta por cento), cujo valor monta em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Manaus, 24 de março de 2020.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor-Presidente do IPAAM



